JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

PROPOSTA N.º 48/2026

Assunto: Aquisição de Serviços de Seguros para o ano 2026

Considerando a necessidade da Junta de Freguesia de Bensafrim, de adquirir uma Aquisição de Serviços de Seguros nos ramos seguintes:

a) Automóvel, Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil

Considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar a autorizar a despesa é a Junta de Freguesia, no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.

Atento o valor contratual celebrado e ao tipo de serviços a prestar, a Junta de Freguesia de Bensafrim pretende lançar um procedimento contratual por ajuste direto simplificado, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, por quanto o preço base de 5.000,00€ (cinco mil euros) tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP;

A despesa do procedimento infra é inferior a €5000,00 (cinco mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos.

O procedimento adequado para a referida aquisição de serviços é o Ajuste Direto Simplificado, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 128.º do Código dos Contratos públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Foram verificados os limites do artigo 113.º do código dos Contratos Públicos, anexo ao decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) é até €3.496,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e seis euros),isento de IVA à taxa, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, Código dos Contratos públicos, na sua atual redação.

A presente aquisição de serviços se encontra identificada com o código CPV 66512100-3– Serviços de seguros de acidentes.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião extraordinária de 29 de abril de 2026.

Proposta N.º 48/2026, subscrita pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, que se anexa.

VOTAÇÃO: Unanimidade

Sede da Junta de Freguesia, aos 29 de abril de 2026

O Presidente,

(Carlos Miguel dos Santos Vieira)